

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13150/000.070/88-38

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.952

RECURSO Nº 72543 - IRF - ANOS: DE 1983 A 1986

RECORRENTE - BERNARDO CROCIATTI (FIRMA INDIVIDUAL).

RECORRIDA - DRF em CUIABA - MT

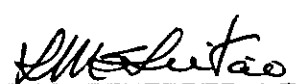
R.A.O.S.

PROCESSO DECORRENTE - IR-FONTE - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

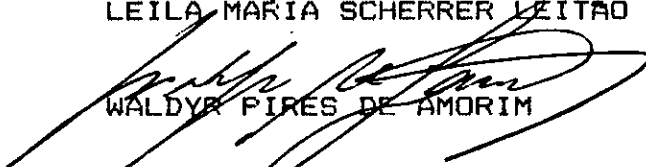
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BERNARDO CROCIATTI (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAÓ

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR


VISTO EM: CARMELLO MANTUANO DE PAIVA
SESSÃO DE: 28 JUL 1994

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO ROBERTO DE CASTRO(Suplente convocado), EVANDRO PEDRO PINTO, SÉRGIO MURILO MARELLO(Suplente convocado), ANTONIO LISBOA CARDOSO E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MIGUEL RENDY.

PROCESSO No.13150/000.070/88-38

RECURSO Nº: 72543

ACÓRDÃO Nº: 104-10.952

RECORRENTE: BERNARDO CROCIATTI (FIRMA INDIVIDUAL).

R E L A T Ó R I O

Na sessão de 09 de novembro de 1989 esta câmara prolatou o acórdão No. 104-7213, cujas peças são agora lidas para conhecimento dos ilustres integrantes deste órgão colegiado de jurisdição administrativa.

Cumprindo o que havia sido determinado a digna autoridade "a quo" prolatou a decisão de folhas 41/42 mantendo a exigência fiscal em sua totalidade.

A ciência dessa decisão ocorreu em 07 de março de 1992 sendo o apelo voluntário protocolizado em 08 de abril do mesmo ano, sendo o recurso cópia daquele apresentado no processo matriz, levantando a mesma preliminar de nulidade do auto de infração e concentrando sua argumentação contra a tributação na fonte decorrente da aplicação do decreto No. 2.065/83.

Esse é o relatório.



PROCESSO Nº:13150/000.070/88-38

ACÓRDÃO Nº: 104-10.952

V O T O

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator.

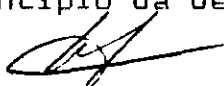
O contribuinte tomou ciência da decisão "a quo" em 07 de março de 1992, sábado por conseguinte, o "dies a quo" para a contagem do prazo fixado no artigo do decreto No. 70.235/92 foi a segunda-feira, ou seja, 09 de março, aplicando-se a regra referente a contagem do prazo previsto no artigo do mesmo decreto, ela terá início do dia 10, terça-feira, sendo o termo "ad-quem" o dia 08 de abril, quando foi protocolizado o apelo voluntário, que é tempestivo. Atendidos os outros pressupostos de admissibilidade, tomo conhecimento do recurso.

A matéria relativa à tributação fixada no artigo 8o. do Decreto-Lei No. 2.065/83 tem sido objeto de jurisprudência mansa e pacífica desta câmara no sentido da sua manutenção.

Entendo, no mérito, que deve ser mantida a R. Decisão recorrida a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

Esta Câmara apreciou o recurso constante do processo No. 13150/000.072/88-63, prolatando o acórdão nr.....negando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo a decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda, Pessoa Jurídica.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do



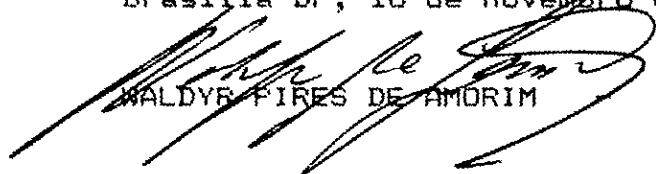
Processo nr. 13150/000.070/88-38

Acórdão nr. 104-10.952

Julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1993



WALDYR FERES DE AMORIM

RELATOR